



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 860\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Semestre	90\$
:	80\$
:	70\$
:	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 45\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações aos Decretos n.º 39.056 e 39.064, que transferem verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abrem créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso—Torna público ter o Governo do Ceilão aderido à Convenção de Paris para a protecção da propriedade industrial de 20 de Março de 1883 e ao Acordo de Madrid relativo à repressão das falsas denominações de origem, revistos em Londres em 2 de Junho de 1934.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14.250—Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais de 1952 das províncias ultramarinas da Guiné, Angola e Moçambique e abre um crédito nesta última província destinado a ocorrer aos encargos com uma campanha contra a raiva.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 290, 1.ª série, de 27 de Dezembro de 1952, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 39.056, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 3.º, Ministério das Finanças, onde se lê:

Capítulo 12.º, artigo 224.º, n.º 1). 236.000\$00

deve ler-se:

Capítulo 11.º, artigo 203.º, n.º 1). 236.000\$00

Presidência do Conselho, 29 de Janeiro de 1953.—
○ Ministro da Presidência, João Pinto da Costa Leite.

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 292, 1.ª série, de 30 de Dezembro último, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 39.064, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 3.º, Ministério da Marinha, onde se lê:

Capítulo 6.º, artigo 208.º, n.º 2), alínea a) 1.025\$00

deverá ler-se:

Capítulo 6.º, artigo 208.º, n.º 2), alínea b) 1.025\$00
Presidência do Conselho, 29 de Janeiro de 1953.—
○ Ministro da Presidência, João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica a Legação da Suíça, o Governo do Ceilão aderiu à Convenção de Paris para a protecção da propriedade industrial de 20 de Março de 1883 e ao Acordo de Madrid relativo à repressão das falsas denominações de origem, revistos em Londres em 2 de Junho de 1934.

As referidas adesões produzirão efeitos a partir de 30 de Setembro de 1947.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 3 de Fevereiro de 1953.—O Director-Geral, José Augusto Correia de Barros.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.º Secção

Portaria n.º 14.250

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Na Guiné

Nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 35.770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 1.500\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 265.º, n.º 21), alínea a) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Outras despesas que não constituem remuneração a dinheiro — Subsídio para funerais de praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1952, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 269.º, n.º 29), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com funerais de funcionários civis do activo e aposentados — A pagar na metrópole», da mesma tabela de despesa.